



PARECER JURÍDICO

Folhas Nº

1156

Processo:

880 2024
B

Processo nº: 2018-2025

Visto

Assunto: Superintendência Municipal de Licitações (SUPEL)

I. RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica referente à decisão administrativa proferida pela Superintendência Municipal de Licitações (SUPEL) da Prefeitura Municipal de Theobroma/RO, concernente ao Processo Administrativo nº 880/2024, que trata dos recursos administrativos interpostos pelas empresas I S L SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, M A NOUCHI e S SILVA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA no âmbito do Credenciamento nº 002/2024 - SEMUSA.

Os recursos questionam a decisão da SUPEL de inabilitar as empresas recorrentes, alegando, em síntese, os seguintes pontos:

1. **I S L SERVIÇOS MÉDICOS LTDA:** Erro no envio de envelope contendo a certidão exigida pelo edital;
2. **M A NOUCHI:** Falta de justificativa para indeferimento da habilitação, violando os princípios da publicidade, da motivação e do direito de defesa;
3. **S SILVA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA:** Falta de esclarecimento sobre a ausência de sua empresa na lista de credenciadas.

A SUPEL negou provimento aos recursos, fundamentando sua decisão nos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e da legalidade, nos termos do artigo 5º da Lei 14.133/2021.

Diante disso, a análise jurídica solicitada visa verificar a conformidade da decisão administrativa com o edital e com a legislação vigente, especialmente no que tange aos critérios de habilitação.



II. FUNDAMENTAÇÃO

1. Vinculação ao Edital e Princípio da Legalidade

O art. 5º da Lei 14.133/2021 estabelece que a Administração Pública deve observar os princípios da vinculação ao edital, do julgamento objetivo e da legalidade. O edital de licitação constitui a norma que rege o certame, sendo obrigatória sua estrita observância tanto pela Administração quanto pelos licitantes.

No caso em análise:

- A exigência de documentação prevista no edital, incluindo certidões negativas e demais requisitos de habilitação, deve ser cumprida rigorosamente, conforme jurisprudência pacífica dos Tribunais de Contas e da Justiça.
- A omissão ou erro na entrega de documentos não pode ser suprida posteriormente sem afronta ao princípio da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório (TJ/RO, Processo nº 7006454-39.2024.8.22.0003).

Assim, o indeferimento da habilitação da empresa **I S L SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, por erro no envio de documentação obrigatória, encontra amparo na legislação e no edital.

2. Publicidade e Motivação da Decisão

A empresa **M A NOUCHI** alegou falta de motivação na decisão que indeferiu sua habilitação. Contudo, conforme verifica-se na decisão da SUPEL, houve fundamentação baseada no não atendimento ao edital e referência à publicação da ata de análise dos documentos.

O art. 50 da Lei nº 9.784/1999 exige que os atos administrativos sejam motivados, permitindo ao interessado a plena compreensão das razões da decisão. No caso, a SUPEL indicou expressamente o descumprimento



do edital e disponibilizou os documentos comprobatórios para consulta pública.

Dessa forma, verifica-se que a decisão da SUPEL atendeu ao requisito da motivação, não havendo violação aos princípios da publicidade e do direito de defesa.

3. Ausência da Empresa S SILVA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA na Lista de Credenciadas

A empresa **S SILVA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA** questionou a ausência de seu nome na lista de credenciadas. A SUPEL esclareceu que não foram recebidos documentos da referida empresa, não havendo qualquer registro de protocolo.

A transparência da administração pública foi resguardada com a disponibilização de documentos e links oficiais contendo as informações do certame. Caso a empresa tenha documentos que comprovem o envio da documentação, caberá a ela apresentar o devido recurso judicial para reavaliação.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que a decisão administrativa proferida pela SUPEL está em conformidade com o edital do Credenciamento nº 002/2024 e com a Lei 14.133/2021. Os princípios da isonomia, vinculação ao edital e segurança jurídica foram devidamente respeitados.

- 1.O indeferimento da empresa **I S L SERVIÇOS MÉDICOS LTDA** é lícito, pois houve erro no envio de documentação exigida pelo edital.
- 2.O indeferimento da empresa **M A NOUCHI** foi devidamente motivado, atendendo aos princípios da publicidade e da transparência.
- 3.A empresa **S SILVA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA** não apresentou documentação comprovando sua participação no certame, justificando sua exclusão da lista de credenciadas.



Dessa forma, recomenda-se a manutenção da decisão da SUPEL e o encaminhamento do processo à Autoridade Competente para decisão final, nos termos do art. 165, parágrafo único, da Lei 14.133/2021.

É o parecer.

Theobroma/RO, 26 de fevereiro de 2025

Anderson de Araujo Ninke

Assessor Jurídico

OAB/RO 12127